



PROCESSO N.º 881/05

PROTOCOLO N.º 8.610.839-9/05

PARECER N.º 675/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CASSIO LEITE MACHADO
-ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3039/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Professor Cassio Leite Machado - Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 431/96 (cf. fl.05-CEE) autorizou o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries na Escola Estadual Professor Cassio Leite Machado - Ensino de 1º Grau, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 1996.

Pela Resolução n.º 242/00 (cf. fl.07-CEE) o estabelecimento passou a denominar-se Escola Estadual Professor Cassio Leite Machado - Ensino Fundamental, sendo prorrogado o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) por mais 04 (quatro) anos através do Parecer 636/99-CEE, que indica o prazo retroativo ao início do ano letivo de 1998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 18/99 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 95 à 99-CEE).

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 350/05 (cf. fl.94-CEE), do NRE de Londrina, constatando “in loco” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 134/04, do NRE (cf. fl.93-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 98-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola



PROCESSO N.º 881/05

Estadual Professor Cassio Leite Machado - Ensino Fundamental, do Município de Londrina.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 100-CEE), o Parecer n.º 1324/05-CEF/SEED (cf. fl. 102-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela **concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental** (1.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Professor Cassio Leite Machado - Ensino Fundamental, do Município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

A partir da publicação deste, o Curso denominar-se-á Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de novembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 881/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.

MAS